



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção

PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer técnico acerca da análise da documentação apresentada pelas Licitantes na Concorrência Eletrônica nº 004/2025 – Análise da Proposta de Preço.

Processo Licitatório: CE 004/2025

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NOS POVOADOS DE AROEIRA E LAJE DA GAMELEIRA.

Valor Orçado pela Adm.: R\$ 878.664,16 / **BDI Adotado:** 24,23% (Não des.)

Limite 85% do Valor Orçado: R\$ 746.864,54

Limite 75% do Valor Orçado: R\$ 658.998,12

Este parecer foi elaborado após solicitação da Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cansanção no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto ao atendimento das propostas de preços e da habilitação apresentadas pelas empresas licitantes às exigências editalícias no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, bem como aos critérios de aceitabilidade e exequibilidade previstos no Instrumento Convocatório.

Na elaboração deste parecer não estão sendo efetuadas verificações de validade, autenticidade, nem veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes. É considerado que tais procedimentos, se necessários, foram/serão efetuados pelo Agente de Contratação. Registre-se que a possibilidade de promover diligência para esclarecer ou complementar o processo encontra-se disciplinada no artigo nº 64 da Lei nº 14.133/2021 e cabe à Agente de Contratação ou autoridade competente opinar pela sua realização ou não, bem como efetuar a mesma, não sendo, portanto, atribuição desta assessoria.

Para possibilitar tal análise o Agente de Contratação encaminhou em meio digital o Instrumento Convocatório (Edital) e seus anexos (incluindo o projeto básico) bem como a documentação apresentada pela empresa J. CID ANDRADE MOURA LTDA.

1. Proposta de preço apresentada pela J. CID ANDRADE MOURA LTDA

Valor Proposto: R\$ 632.638,21 **(desconto aproximado de 28,00%)**

BDI: 24,23% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 115,57% (horista) / 71,29% (mensalista) (Não desonerado)

Enquadramento Tributário: Lucro Real

Anterior à análise da referida proposta, cabe registrar que não foi recepcionada a planilha orçamentária em arquivo editável (.xls ou.xlsx.), conforme solicitado no item 8.21.10 do Edital.

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

- Carta Proposta:

Em conformidade com o solicitado.

- Planilha Orçamentária:

Em conformidade com o solicitado.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção

Apesar de haver conformidade no cálculo da planilha orçamentária, existe desconto elevado em alguns serviços (em alguns casos superando 29%). Além disso, o desconto geral da proposta supera 25% o que requer avaliação de sua exequibilidade.

- Composição de Custos Unitários:

Existe desconto elevado em alguns insumos fundamentais e relevantes na execução da obra, como é o caso do CIMENTO, PARALELEPÍPEDO e o MEIO-FIO PRÉ MOLDADO, descontos na faixa de 30-36%.

- Cronograma Físico Financeiro:

Em conformidade com o solicitado.

- Composição analítica do BDI:

O detalhamento do BDI atende ao exigido no instrumento convocatório, partindo do pressuposto que os percentuais de tributos informados estão compatíveis com a realidade praticada pela empresa conforme declarado por ela.

- Composição analítica dos Encargos Sociais:

Percentual final dos Encargos Sociais está calculado corretamente.

- Declaração relativa aos Tributos:

O documento apresentado não atende às exigências do item 8.21.8.5.1 do Edital (declaração deve ser firmada em conjunto com profissional de contabilidade e informar os percentuais dos tributos indicados – ISS, PIS e COFINS).

- Documentação complementar visando a comprovação de exequibilidade da proposta:

A licitante apresentou, preliminarmente, uma “declaração e exequibilidade de licitação” contendo argumentos visando demonstrar a exequibilidade de sua proposta, no entanto, no entendimento desta assessoria, não foram apresentados documentos que comprovem tais argumentos.

No que diz respeito aos contratos citados, os mesmos não retratam a atualidade (prazo superior a um ano e meio de conclusão), não contém documentos comprovando desconto/custos similares aos que foram ofertados neste processo nem atestados comprovando a sua execução de forma satisfatória, fato que pode ser verificado mediante diligência.

Também foi indicado por meio da curva ABC de insumos que os custos dos insumos cotados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, porém, além de tomar como base os valores unitários (custo unitário + BDI) ao invés do CUSTO UNITÁRIO dos insumos, não foi comprovada a viabilidade para aquisição deles (CIMENTO, PARALELEPÍPEDO e o MEIO-FIO PRÉ MOLDADO), fato que pode ser verificado mediante diligência.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 8.21.8.5.1 e 8.21.10, **além da necessidade de comprovação de sua exequibilidade.**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção

CONCLUSÃO:

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica da proposta de preços da empresa J. CID ANDRADE MOURA LTDA, verificando o seu atendimento às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade/exequibilidade previstos no Instrumento Convocatório da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, **concluo que:**

A proposta de preço da empresa J. CID ANDRADE MOURA LTDA **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório, além da necessidade de comprovação de sua exequibilidade.**

Este é o parecer.

Cansanção-BA, 18 de julho de 2025.

Luthi E. M. Monteiro

Assessor Técnico

Engenheiro Civil - CREA/BA nº 63864